



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS
16 H

LEI n.º 2.515/2004

Autoriza o Executivo a instituir na Rede Municipal De Ensino, a ser incluída na grade curricular, a Disciplina Referente ao Estudo da Dependência Química, dando outras providências.

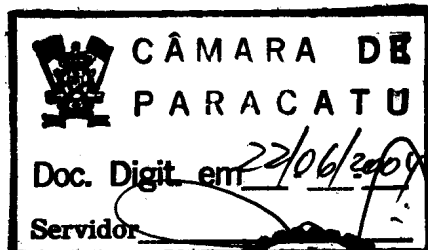
O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído na grade curricular a disciplina referente ao estudo da dependência Química e suas conseqüências Neuro-Psico-Sociológicas (uso de drogas) na Rede Municipal de Ensino Público de 1º e 2º Graus, a partir de conteúdo curricular básica elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Paracatu, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal De Educação.

Art. 2º. - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispendo do Apoio dos núcleos, existentes no município, elaborando depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único – As atividades mencionadas no caput além de consideradas de relevante interesse publico, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu – MG, 21 de junho de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

